

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul**  
**PREVSUL- Instituto de Previdência de Paraíba do Sul**

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (2017), às 14:00 horas na sala da Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul – PREVSUL, foi dado início à centésima vigésima oitava reunião Ordinária do Comitê de Investimento, presentes a Srt<sup>a</sup> Gina Lani Brasil Reggiori – Diretora Presidente do PREVSUL, a Sr.<sup>a</sup> Maria Teresa Guimarães Peniche Nogueira – Vice-Presidente do PREVSUL, o Sr. Antônio José Alves Gomes – Membro do Comitê, a Sr.<sup>a</sup> Debora Almeida de Souza Kasemiro, Controladora Interna do PREVSUL. Dando início à reunião, a Vice-Presidente abordou os eventuais impactos da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações que lhe conferiu a Resolução CMN nº 4.604/2017. Inicialmente, a Sra. Maria Teresa Peniche realizou breve explanação, abordando os principais aspectos introduzidos na norma, destacando a maior ênfase dada pela nova norma na necessidade de se compatibilizar a aplicação dos recursos do RPPS com o perfil estimado dos seus compromissos previdenciários, em linha com o que já estabelecia a Portaria MPS nº 519/2011, com suas alterações posteriores. Nesse sentido, encaminhou proposta no sentido de que, para qualquer aplicação com prazo de vencimento, resgate ou conversão de cotas superior a 30 (trinta) dias, deva ser realizada análise tomando como referência a projeção atuarial do RPPS, admitindo-se, quando necessário, o encaminhamento de consulta ao prestador de serviços responsável pela elaboração dos estudos atuariais do PREVSUL. Avançando, abordou as alterações observadas para o segmento de renda fixa, destacando-se a alteração nos limites para alocação em fundos de investimento referenciados aos índices de referência divulgados pela ANBIMA da denominada família IMA, bem como naqueles fundos referenciados ao Certificado de Depósito Interbancário – CDI. Adicionalmente, esclareceu-se sobre as novas regras para aquisição por parte dos fundos de investimento de

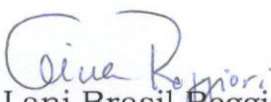


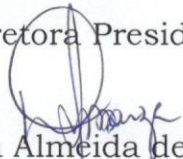
ativos de crédito de obrigação de emissores privados, passando a ser obrigatório que os respectivos emissores sejam sociedades registradas junto à CVM. Ainda no segmento de renda fixa, destacou-se a alteração no limite para aplicação em depósitos em caderneta de poupança, a admissão de aplicações em debêntures de infraestrutura e a possibilidade de aplicação em certificados de depósito bancário (CDB), até o limite coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito. No segmento de renda variável, mereceu destaque a ampliação do limite para alocação em fundos de investimento em ações, o que se compatibiliza com a necessidade de diversificação da carteira de investimentos do PREVSUL, destacada na última reunião deste comitê. Por fim, destacou-se os novos critérios de elegibilidade aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento em participações (FIP) e fundos de investimento imobiliário (FII), ocasião em que a Diretora Presidente do PREVSUL salientou que, em razão dos novos parâmetros estabelecidos, a aplicação nessas modalidades de ativos por parte do Instituto se mostra, praticamente inviável. Por outro lado, destacou-se que as novas regras trazidas pela Resolução CMN nº 4.604/2017 não trouxe, em relação às aplicações efetuadas diretamente pelo PREVSUL, nenhuma situação de desenquadramento passivo. Adicionalmente, destacou que é preciso que se faça uma análise quanto à possibilidade de que, na carteira dos fundos aplicados pelo PREVSUL, hajam ativos em desacordo com a nova Resolução, o que caracterizaria hipótese de desenquadramento passivo. Não obstante, a Vice-Presidente do Instituto salientou que, na forma do art. 21, as aplicações que tenham ficado em

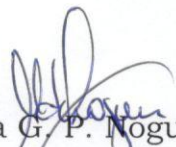
desacordo com o estabelecido naquela Resolução poderão ser mantidos em carteira por até 180 dias. As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas de fundos de investimento previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo indicado anteriormente. Destacou, ainda, que até o enquadramento nos limites e condições estabelecidos na Resolução, conforme alterada,

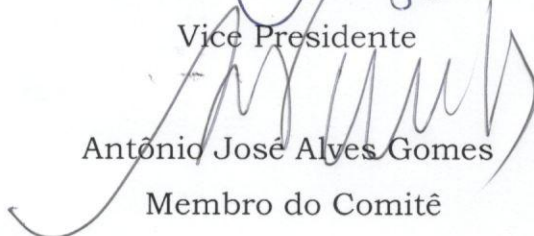


ficam vedadas novas aplicações que onerem os excessos eventualmente verificados. Com a palavra a Diretora Presidente coloca provavelmente será resgatado, se precisar para a Folha de Pagamento de Janeiro o Bradesco IMA B-5 será resgatado, por razões de pagamento. E não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião às 17:00 horas e para tudo constar, eu, Maria Teresa Guimarães Peniche Nogueira, Vice-Presidente do PREVSUL, lavrei e assino o presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

  
Gina Lani Brasil Reggiori  
Diretora Presidente

  
Debora Almeida de S Kasemiro  
Controlador Interno

  
Maria Teresa G. P. Nogueira  
Vice Presidente

  
Antônio José Alves Gomes  
Membro do Comitê